

ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIUM
CNPJ: 12.059.635/0001-43
"Povo Forte, União que move!"



FLS

Assinatura

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO E PRAZO DO CONTRATO.

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, CUJO O OBJETO É O AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA TIPO A – SIMPLES REMOÇÃO, TIPO FURGONETA, VEÍCULO COM CARROCERIA EM AÇO, DESTINADA AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ESPECIALMENTE NO TRANSPORTE DE PACIENTES QUE NECESSITAM DE REMOÇÃO PARA CONSULTAS, EXAMES, PROCEDIMENTOS, ATENDIMENTOS DE URGÊNCIA E DEMAIS SERVIÇOS DE SAÚDE DE PIUM/TO, conforme natureza, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

1.1. Os documentos auxiliares e os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços de referência, nos termos do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, constam dos autos dos processos administrativos nº 5081/2025.

1.2. O objeto a ser contratado é de natureza especial, nos termos do parágrafo único, do artigo 6º, inciso XIV da Lei nº 14.133/2021.

1.3. A presente contratação será realizada por meio de processo licitatório, na modalidade de Adesão a Ata de Registro de preços, observando os dispositivos legais, subsidiariamente, da Lei nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 e suas alterações, e pelas condições e exigências estabelecidas.

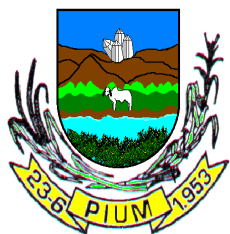
2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

2.1. A presente justificativa fundamenta-se nos arts. 5º e 23 da Lei nº 14.133/2021, que estabelecem, respectivamente, os princípios que regem as contratações públicas e a obrigatoriedade de realizar pesquisa de mercado para subsidiar a escolha da solução mais adequada. No caso do Município de Pium/TO, a aquisição de ambulância Tipo A – Simples Remoção, tipo furgoneta, com carroceria em aço, atende diretamente à necessidade de estruturar o serviço de transporte de pacientes da Secretaria Municipal de Saúde, atividade essencial à garantia do direito à saúde previsto na Constituição Federal.

2.2. Atualmente, o Município de Pium/TO enfrenta sérias dificuldades para realizar o transporte de pacientes que necessitam de remoção para consultas, exames, procedimentos e atendimentos de urgência compatíveis com a modalidade de simples remoção. A frota municipal de veículos de saúde é insuficiente e os veículos disponíveis não possuem as adaptações técnicas necessárias para o transporte seguro de pacientes em maca, o que compromete a qualidade do serviço e expõe a Administração a riscos operacionais e de responsabilidade civil.

2.3. Exemplos concretos da realidade municipal demonstram a gravidade da situação. Pacientes de zonas rurais do município, frequentemente precisam aguardar dias para conseguir transporte até o Hospital Regional de Paraíso do Tocantins ou até a capital para realização de exames de média complexidade. Em várias ocasiões, o transporte tem sido realizado por veículos não adaptados, sem maca adequada ou com condições de higiene e segurança precárias, gerando reclamações da população e atrasos no início de tratamentos.

2.4. O impacto dessa deficiência no serviço público municipal é significativo. A falta de veículo próprio e adaptado gera dependência de soluções informais ou de terceiros, eleva os custos operacionais da Secretaria Municipal de Saúde e prejudica o acesso oportuno da população a serviços de saúde. Além disso, compromete o cumprimento das metas do Plano Municipal de Saúde e dificulta a organização da rede de atenção à saúde, especialmente no que se refere ao transporte de pacientes que não demandam suporte avançado durante o deslocamento.



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIUM
CNPJ: 12.059.635/0001-43
"Povo Forte, União que move!"



FLS

Assinatura

2.5. A solução de adquirir uma ambulância Tipo A, atende ao interesse público ao proporcionar um meio de transporte específico, seguro e economicamente mais vantajoso no médio e longo prazo. A constituição de patrimônio público permanente permite ao Município reduzir gastos recorrentes com locação de veículos ou contratação de serviços terceirizados, ao mesmo tempo em que garante maior controle sobre a qualidade, a manutenção e a disponibilidade do serviço.

2.6. Por fim, a contratação ora justificada é indispensável para que o Fundo Municipal de Saúde possa cumprir suas atribuições legais com eficiência, economicidade e segurança jurídica, nos termos dos princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A ausência dessa solução perpetuaria a precariedade do transporte de pacientes, em prejuízo direto da população de Pium/TO, especialmente dos usuários do Sistema Único de Saúde que dependem do transporte municipal para acessar a rede de atenção à saúde.

3. ESPECIFICAÇÕES DO VEICULO E ESTIMATIVA DE QUAANTIDADE.

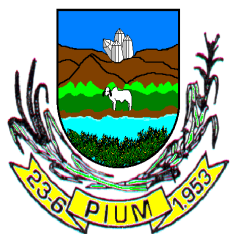
3.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital;

3.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pela prestadora de serviços estão previstos no Termo de Referência;

3.3. O detalhamento da proposta deverá estar de acordo com os modelos de planilhas de quantidades e preços apresentados a seguir;

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QUANT.
01	AMBULANCIA TIPO A - SIMPLES REMOCAO TIPO FURGONETA VEICULO C/ CARROCERIA EM ACO AMBULANCIA TIPO A - SIMPLES REMOCAO TIPO FURGONETA VEICULO C/ CARROCERIA EM ACO OU MONOBLOCO E ORIGINAL DE FABRICA	UND	01

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO VEICULO
01	AMBULANCIA TIPO A - SIMPLES REMOCAO TIPO FURGONETA VEICULO C/ CARROCERIA EM ACO AMBULANCIA TIPO A - SIMPLES REMOCAO TIPO FURGONETA VEICULO C/ CARROCERIA EM ACO OU MONOBLOCO E ORIGINAL DE FABRICA, VEICULO VENDIDO POR UMA CONCESSIONARIA AUTORIZADA PELO 01 FABRICANTE OU PELO PROPRIO FABRICANTE. VEICULO UNIDADE 01 NOVO, O KM, COM O PRIMEIRO REGISTRO DE EMPLACAMENTO E LICENCIAMENTO EM NOME DO MUNICIPIO DE GURUPI/TO, MOTOR 1.4 OU SUPERIOR, AIR-BAG PARA OS OCUPANTES DA CABINE, FREIO C/ (A.B.S.) NAS 4 RODAS, MODELO ANO DA CONTRATAÇÃO OU DO ANO POSTERIOR, ADAPTADO P/ AMBULANCIA DE SIMPLES REMOCAO. MOTOR DIANTEIRO; 4 CILINDROS; COMBUSTIVEL = GASOLINA OU GASOLINA E/OU ALCOOL MISTURADOS EM QUALQUER PROPORÇÃO (FLEX); POTENCIA MIN DE 85 CV; TANQUE DE COMBUSTIVEL: CAPACIDADE MIN. 45L; FREIOS E SUSPENSÃO; EQUIPAMENTOS OBRIGATORIOS EXIGIDOS PELO CONTRAN; CABINE/CARROCERIA: PORTAS EM CHAPA, C/ REVESTIMENTO INTERNO EM POLIESTIRENO, C/FECHOS INTERNO E EXTERNO, RESISTENTES E DE ABERTURAS DE FACIL AÇIONAMENTO. ALTURA INTERNA DO VEICULO DEVE SER ORIGINAL DE FABRICA. O PNEU ESPETE NAO DEVE SER ACONDICIONADO NO SALAO DE ATENDIMENTO. SIST. ELETRICO ORIGINAL DE VEICULO, C/MONTAGEM DE BATERIA DE NO MIN 60AH DO TIPO SEM MANUTENCAO, 12 VOLTS. ATENDIMENTO A NORMA SAE J575, SAE J595 E SAE J845, NO QUE SE REFERE AOS ANSEIOS CONTRA VIBRAÇÃO, UMIDADE, POEIRA, CORROSAO, DEFORMAÇÃO E FOTOMETRIA CLASSE 1, P/ O SINALIZADOR LUMINOSO FRONTAL PRINCIPAL. SINALIZAÇÃO ACUSTICA C/AMPLIFICADOR DE POTENCIA MIN DE 100WRMS, E 13,8 VCC, MIN DE 3 TONS DISTINTOS, SISTEMA DE MEGAFONE C/AJUSTE DE GANHO E PRESSAO SONORA, A 0L(UM) METRO NO MINDE 100DB E 13,8VCC; LAUDO QUE COMPROVE O ATENDIMENTO A NORMA SAE J1849, NO QUE SE REFERE A REQUISITOS E DIRETRIZES NOS SISTEMAS DE SIRENES ELETRICAS C/UNICO AUTOFALANTE. SISTEMA PORTATIL DE OXIGENIO COMPLETO, MIN DE 3 L. A A CABINE DEVE SER C/ SISTEMA ORIGINAL DO FABRICANTE DO CHASSI OU HOMOLOGADO PELA FABRICA P/AR CONDICIONADO, VENTILACAO, AQUECIMENTO E DESEMBACADOR. O COMPARTIMENTO DO PACIENTE, DEVE SER ORIGINAL DO FABRICANTE DO CHASSI OU HOMOLOGADO PELA FABRICA UM SISTEMA DE AR CONDICIONADO E VENTILACAO NOS TERMOS DO ITEM 5.12 DA NBR 14.561. VENTILADOR OSCILANTE NO TETO; A CAPACIDADE TERMICA DO SISTEMA DE AR CONDICIONADO DO COMPARTIMENTO TRASEIRO DEVE SER DE NO MIN 15.000 BTU S. MARCA RETRATIL EM DURALUMINIO; C/ NO



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIUM
CNPJ: 12.059.635/0001-43
“Povo Forte, União que move!”



FLS

Assinatura

MINIMO 1.800 MM DE COMPRIMENTO. PROVIDA DE SISTEMA DE ELEVACAO DO TRONCO DO PACIENTE DE MIN 45 GRAUS E SUPORTAR PESO MIN DE 100 KG. COM COLCHONETE. DEVERAO SER APRESENTADOS: AUTORIZACAO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA DO FABRICANTE E REGISTRO OU CADASTRAMENTO DOS PRODUTOS NA ANVISA; GARANTIA DE 24 MESES. ENSAIO ATENDENDO AS NORMAS ABNT NBR14561/2000 E AMD STANDARD 004, FEITO POR LABORATORIO? DEVIDAMENTE? CREDENCIADO. A DISTRIBUICAO DOS MOVEIS E EQUIPAMENTOS NO SALAO DE ATENDIMENTO DEVE PREVER: DIMENSIONAR O ESPACO INTERNO, VISANDO POSICIONAR, DE FORMA ACESSIVEL E PRATICA, A MACA, BANCOS, EQUIPAMENTOS E APARELHOS A SEREM UTILIZADOS NO ATENDIMENTO AS VITIMAS. AS PAREDES INTERNAS, PISO E DIVISORIA DEVERAO SER DE PLASTICO REFORCADO C/FIBRA DE VIDRO LAMINADA OU ACRILONITRILA BUTADIENO ESTERINO AUTO EXTINGUIVEL, AMBOS COM ESPESSURA MIN 3 MM, MOLDADOS CONFORMES GEOMETRIA DO VEICULO DO VEICULO, C/ A PROTECAO ANTIMICROBIANA TORNANDO A SUPERFICIE BACTERIOSTATICA. UM SUPORTE P/ SORO E PLASMA; UMA PEGA - MAO OU BALAUSTRAS VERTICAL, JUNTO A PORTA TRASEIRA ESQUERDA, P/ AUXILIAR P/ ESTANQUE C/ ACABAMENTO NA COR AMARELA. ARMARIO SUPERIOR P/ OBJETOS NA LATERAL DIREITA, A CIMA DA MARCA, EM ABS AUTO EXTINGUIVEL OU COMPENSADO NAVAL REVESTIDO INTERNA E EXTERNAMENTE EM MATERIAL IMPERMEAVEL E LAVAVEL (FORMICA OU SIMILAR). FORNECER DE VINIL ADESIVO P/ GRAFISMO DO VEICULO, COMPOSTO POR AS CRUZES E PALAVRAS AMBULANCIA NO CAPO, VIDROS LATERAIS E TRASEIROS, E NORMAS DO GOVERNO FEDERAL, SUS E MINISTERIO DA SAUDE.

4. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO.

4.1. A fixação da área de localização do estabelecimento comercial é justificável, evitando prejuízos econômicos à Administração, dessa forma, a fixação da distância entre CONTRATANTE e CONTRATADA, torna-se viável, de forma a não encarecer o custo final da contratação;

4.2. Todo conjunto de material fornecido pela CONTRATADA, bem como o serviço executado, objeto deste termo de referência, deverá ser de primeira linha e atender as normas do Código de Defesa do Consumidor;

4.3. À CONTRATADA caberá fornecer todos os materiais de instalação necessários ao serviço do que propõe o objeto deste termo de referência, exceto quando explicitamente dispensados;

4.4. Os materiais recusados deverão ser substituídos no prazo máximo de 2 (duas) horas, contado a partir do recebimento pela CONTRATADA da formalização da recusa pela Secretaria de Turismo, arcando a CONTRATADA com os custos dessa operação, inclusive os de reparação;

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

5.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

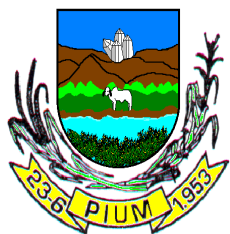
5.2. Responsabilizar-se por todas as despesas, em sua totalidade, e ainda com os tributos fiscais, trabalhistas e sociais, que incidam ou venham a incidir, diretamente ou indiretamente, sobre o objeto adjudicado

5.3. Fornecer mão-de-obra qualificada para a execução dos serviços objeto deste termo de referência;

5.4. Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's), exigidos para a realização dos serviços;

5.5. Fornecer alimentação e transporte local para os seus funcionários quando da realização dos serviços;

5.6. A CONTRATADA será responsável pela plena execução do objeto contratado, conforme consta neste gerenciamento da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, com poderes de representante e preposto, para tratar com a CONTRATANTE, em qualquer ponto do território estadual



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIUM
CNPJ: 12.059.635/0001-43
“Povo Forte, União que move!”



FLS

Assinatura

5.7. Comunicar em 24 horas à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam tomadas as providências necessárias à regularização, substituição e correção de algum item solicitado.

5.8. Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

6. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO.

6.1. A fundamentação da contratação, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, consiste na demonstração de que a despesa está prevista e autorizada no orçamento municipal, com indicação da dotação orçamentária específica, da fonte de recursos e da compatibilidade com o planejamento da Administração. Trata-se de requisito essencial para a validade do procedimento licitatório, pois assegura que a contratação não configure despesa não autorizada e que os recursos necessários estejam efetivamente disponíveis ou previstos para o exercício financeiro correspondente.

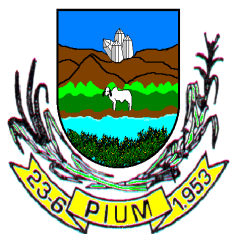
6.2. A fonte de recursos para a aquisição da ambulância Tipo A será o Fundo Municipal de Saúde, alimentado por recursos próprios do Município de Pium/TO, transferências do Fundo Nacional de Saúde e eventuais emendas parlamentares destinadas à área da saúde. A dotação orçamentária específica deverá ser indicada no edital, com a classificação funcional programática correspondente à ação “Aquisição de Equipamentos e Veículos para a Rede de Atenção à Saúde”, de forma a permitir o empenho e o pagamento da despesa de forma regular.

6.3. A previsão da despesa consta do Plano Plurianual 2024-2027, na ação orçamentária voltada à estruturação da Secretaria Municipal de Saúde, bem como na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2026, com dotação específica para a aquisição de veículos destinados ao transporte de pacientes. A Administração Municipal deverá confirmar, no momento da publicação do edital, a existência de saldo orçamentário suficiente ou a possibilidade de remanejamento de recursos dentro da mesma função de governo.

6.4. Os impactos financeiros da contratação são de natureza moderada e concentrados no exercício de 2026, limitando-se ao valor de aquisição do veículo e aos custos iniciais de emplacamento, seguro e primeiras revisões. No médio e longo prazo, a aquisição de patrimônio próprio tende a gerar economia em relação à locação de veículos ou à contratação de serviços terceirizados de transporte, reduzindo despesas correntes do Fundo Municipal de Saúde e contribuindo para a sustentabilidade fiscal do Município.

6.5. Caso a dotação orçamentária inicialmente prevista não seja suficiente para cobrir o valor final da contratação, será necessária a adequação orçamentária por meio de abertura de crédito adicional, observado o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal e na legislação municipal de planejamento orçamentário. Essa adequação deverá ser realizada previamente à homologação do procedimento, sob pena de inviabilizar o empenho da despesa.

6.6. A contratação é compatível com as exigências técnicas e funcionais estabelecidas no Termo de Referência, uma vez que o objeto foi definido com base nas necessidades concretas do Fundo Municipal de Saúde e nas especificações técnicas necessárias ao transporte seguro de pacientes. Também é compatível com as exigências de sustentabilidade, pois o veículo deverá atender aos limites de emissão de poluentes vigentes e permitir a correta destinação ambiental dos resíduos gerados em sua manutenção. Quanto às exigências de habilitação, a fundamentação demonstra que os requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira a serem exigidos dos licitantes são proporcionais à natureza e ao valor do objeto, sem restrição indevida à competitividade.



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIUM
CNPJ: 12.059.635/0001-43
"Povo Forte, União que move!"



FLS

Assinatura

7. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

7.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

8. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.

8.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

8.5. O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Pregoeira na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, acórdão 1375/2015 - Plenário e, TCU, acórdão 2146/2011, Segunda Câmara).

8.6. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

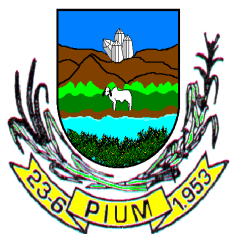
9. DO PAGAMENTO.

9.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (Trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das entregas.

9.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

9.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

9.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIUM
CNPJ: 12.059.635/0001-43
"Povo Forte, União que move!"



FLS

Assinatura

9.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.6. Além das demais exigências do Edital, o pagamento será realizado, mensalmente, através de Ordem de Pagamento emitida pela Secretaria Municipal, após a prestação do serviço e mediante nota fiscal ou fatura, que deverá ser atestada pelo setor responsável pela gestão do contrato e encaminhada para área financeira. a) data da emissão; b) valor unitário; c) valor total; d) a especificação do serviço com datas dos eventos; e) apresentar a Nota Fiscal eletrônica.

9.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

9.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

9.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

9.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

9.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

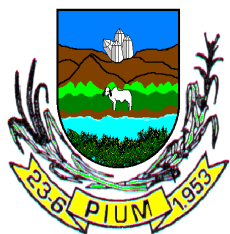
9.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. DO REAJUSTE.

10.1. Os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice de atualização monetárias IPCA, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIUM
CNPJ: 12.059.635/0001-43
"Povo Forte, União que move!"



FLS

Assinatura

memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

10.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

10.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

11.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

11.1.1.1. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

11.1.1.2. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.1.3. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

11.1.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa;

11.1.1.6. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

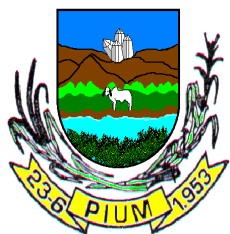
a) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

b) Multa

c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIUM
CNPJ: 12.059.635/0001-43
"Povo Forte, União que move!"



FLS

Assinatura

11.3.1 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Fundo Municipal de Saúde de Pium, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

11.3.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **10 (Dez) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, ao Fundo Municipal de Saúde de Pium poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

11.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

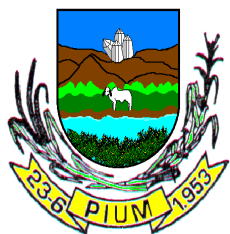
11.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.9. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do Município de Pium.

12. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

12.1. Os Preços deverão ser cotados por Itens, conforme relação constante no ANEXO I.

DESCRIÇÃO DO OBJETO	Quant.	Orçam ¹ .	Banco de Preços	Banco de Preços	Média
AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA TIPO A – SIMPLES REMOÇÃO, TIPO FURGONETA, VEÍCULO COM CARROCERIA EM AÇO	01	R\$ 176.000,00	R\$ 231.400,00	R\$ 228.800,00	R\$ 212.066,66



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIUM
CNPJ: 12.059.635/0001-43
"Povo Forte, União que move!"



FLS

Assinatura

12.2. Considerando a proximidade entre o valor estimado e o limite legal vigente para dispensa por valor, recomenda-se especial cautela na consolidação da pesquisa de preços e na revisão final da estimativa, a fim de evitar enquadramento indevido. Caso o valor estimado definitivo ultrapasse o limite legal, deverá ser revista a estratégia de contratação.

12.3. Valor médio dos orçamentos feitos para pesquisa de preços é de **R\$ 212.066,66 (duzentos e doze, sessenta e seis reais e sessenta centavos)**, conforme orçamentos anexos antes do Termo de Referência.

12.4. O valor estimado da contratação é de **R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais e sessenta centavos)**, conforme a Ata de Registro de Preços encontrada e demonstrada sua economicidade e vantajosidade na sua contratação em torno de **44.066,66 (quarenta mil, sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos)**.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA.

13.3. Com as ferramentas de planejamento vigentes, temos em vigor o quadro demonstrativo de despesas, sendo esse, uma ferramenta de base da LOA (lei orçamentária anual). Com isso as despesas decorrentes das aquisições do objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos da Dotação Orçamentária.

CLASSIFICAÇÃO	FONTE	ELEMENTO DE DESPESA	FICHA
04.0020.10.302.0011.1017	1.500.1002.000000	4.4.90.52	386
04.0020.10.302.0011.1017	1.600.3110.430501	4.4.90.52	386
04.0020.10.302.0011.1017	1.600.3110.445901	4.4.90.52	386

Pium/TO, 11 de Setembro de 2026.

Sr. DIONE RIBEIRO DA SILVA
GESTOR MUNICIPAL DE SAÚDE